



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 10 de fevereiro de 2021.

### À Empresa

**GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO**

**CNPJ: 09.049.992/0001-16**

**Representante legal: Rodrigo Weber Guimarães**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Educação comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **GUIMARAES COSTA PRODUTOS ALIMENTICIOS.**

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, na inexecução parcial quanto à qualidade do item *carne bovina em cubos – musculo congelada, e no máximo 10% de gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com embalagem plástica a vácuo original, pesando 01 kg (...)*, constante nas ordens de fornecimento de n.º: 2024, 2026, 2028, 2030, 2032, 2034, 823-3,814-3, 805-3, 796-3, 788-3 e 780-3, conforme documentação, registros fotográficos, e relatos apresentados pela referida Secretaria, que a carne entregue destinada a merenda escolar, apresentava qualidade muito inferior à licitada, pois não era cortada em cubos, com excessivo nível de gordura aparente e aparas, gerando perdas no momento do preparo.

Em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, instaurou-se processo punitivo n.º: **4999/2017**, conforme solicitação encaminhada por meio da Comunicação linternas 348/2021/SEMED de 22 de junho de 2017, em desfavor da empresa supramencionada, sendo a empresa notificada conforme fl.37, apresentando defesa prévia. Ato contínuo, o processo foi submetido à secretaria demandante para informações acerca da defesa apresentada, da regularização da situação e manifestação para prosseguimento do processo, sendo informado pela SEMED dos transtornos causados pela má qualidade da carne entregue, opinando pelo prosseguimento do processo. Posteriormente a COPECAF emitiu Sanção de Advertência e Multa encaminhada à empresa conforme fl.47, que apresentou recurso administrativo no qual requer a reconsideração da penalidade aplicada,



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

solicitando que, caso o recurso encaminhado não seja considerado, para que seja remetido a autoridade superior.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, que indeferiu o recurso administrativo apresentado. Encaminhado à SEMED para prolação da decisão final, que corroborem o indeferimento do recurso.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **4999/2017**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls.64 e 65, e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Educação, fl.66, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Guimarães Costa Produtos Alimentícios.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à contratada.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 3.958,24 (três mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).**

Atenciosamente,

Nila Alves de Rezende  
Secretaria Municipal de Educação